

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>Órgão:</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
<b>Unidade Requisitante:</b> Diretoria Administrativa/Financeira
<b>Responsável pela demanda:</b> Diretora Administrativa / Financeira – Sra. Ednéia Ridolfi
<b>Matrícula:</b> 08
<b>E-mail:</b> adm_financeiro@saojoaoprev.sp.gov.br / <b>Telefone:</b> (19) 36333-6268

**1. Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de **serviços especializados** de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), que ofereça, no mínimo:

- Estudo técnico com o intuito de definir os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios do Regime Próprio analisando dados cadastrais, realizando avaliações atuariais anuais, seleção e análise de hipóteses biométricas e premissas atuariais, elaborando projeções financeiras conforme exigências legais, *et cetera*.
- Nota Técnica Atuarial, contendo bases atuariais, critérios e elementos para a avaliação atuarial, elaborada conforme Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Deve detalhar fórmulas, métodos e hipóteses para determinar alíquotas, encargos, provisões e fundos, descrevendo claramente benefícios e bases técnicas.
- Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) para cumprimento das diligências legais junto ao Ministério da Previdência Social (MPS).
- **Estudos atuariais de mitigação** para busca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como para atender recentes apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos **TC – 3.050/989/21** e **TC-2445.989.22-1**. Trata-se de uma das etapas mais relevantes da contratação que se pretende, pois nela deverão ser elaborados estudos técnicos de complexa profundidade a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do IPSJBV, buscando o equilíbrio nas esferas Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica, bem como a viabilidade

das propostas a serem apresentadas para os entes municipais envolvidos (Prefeitura Municipal, UNIFAE e Câmara Municipal).

- Suporte técnico em processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para **aprovação** das medidas apresentadas.
- Estudos de impacto quanto à análise e qualidade da base cadastral levando em consideração fatores como: admissões, perda da qualidade de segurado, aposentadorias, pensões por morte, falecimentos, *et cetera*. A análise envolve todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, corrigindo dados inconsistentes conforme exigido na legislação.
- Reuniões para alinhamento dos trabalhos, inclusive junto ao Poder Executivo e Legislativo do Município para fins de educação previdenciária e conscientização, atendendo ao disposto pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP):

*[...] devem ser empreendidas diligências perante as autoridades legislativas locais de forma a conformar a lei que define os planos de custeio do Regime ao entendimento suso revelado desta Corte de Contas e adotado pelos regulamentos gerais do órgão federal de supervisão (TC - 3.050/989/21).*

- Relatórios Atuariais necessários para obtenção de certificações de níveis superiores junto ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (PRÓ-GESTÃO RPPS).
- Assessoria atuarial permanente durante toda a vigências da contratação a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores interno e externo (TCE-SP, MPS, COADI, Controle Interno), envio de estudo mensal posicionado das provisões matemáticas (benefícios concedidos e a conceder, reservas de contingência, etc) e sempre dispor de profissionais qualificados para atender as necessidades do IPSJBV.

## **2. Justificativa da Contratação:**

Em linhas gerais, o Art. 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados **critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.**

De forma complementar, a Portaria nº 1467/2022, que trata da Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu Art. 25 prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Além disso, a referida portaria apresenta uma série de obrigações aos Regimes Próprios de Previdência Social para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, a exemplo da elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), fluxos atuariais, propostas e métodos de financiamento, estudos estatísticos (hipóteses atuariais), propostas para amortização do déficit, *et cetera*.

Portanto, a legislação vigente exige do RPPS grau de zelo e cautela para a projeção dos fluxos de entrada e saída de recursos previdenciários ao longo do tempo, estimando as despesas atuais e futuras com o intuito de recomendar medidas atuariais indispensáveis à manutenção ou busca do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário em compatibilidade com as obrigações projetadas, fornecendo, assim, um caminho viável ao ente federativo.

Dessa feita, lógica é a conclusão de que o estudo atuarial é matéria de relevante complexidade por envolver inúmeras variáveis e caminhos possíveis (taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa dos retornos sobre os investimentos, hipóteses biológicas, premissas, análise de cenários econômicos, projeções, entre outras).

A assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, revisão de plano de carreira, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e do próprio Ente Federativo.

Atualmente, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV) não dispõe de profissional tecnicamente qualificado para o exercício da função no quadro de servidores ativos, tampouco existindo o referido cargo em estrutura funcional (Lei Complementar nº 4.207/17), justificando-se, assim, a contratação externa.

Destaca-se que o contrato da atual empresa de assessoria atuarial possui vigência até **24/07/2024** (Contrato origem nº 16/2019) sendo necessária, desde já, a adoção de diligências para a contratação do objeto descrito neste documento.

### **3. Enquadramento legal:**

Deverá ser demonstrado em **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** qual o enquadramento legal mais adequado aos interesses da Administração Pública para a referida contratação do objeto, levando-se em consideração as hipóteses de contratação de servidor efetivo para o cargo de Atuário, pregão eletrônico (licitação), ou, se for o caso, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, desde que observado os preceitos legais e a notória especialização da empresa e dos profissionais envolvidos – que, acaso definida, deverá ser comprovada de forma robusta nos autos.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

**c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por se tratar de medida excepcional, a contratação de uma empresa para consultoria e assessoria atuarial pode ser justificada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelecido na legislação supramencionada.

A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço de consultoria atuarial pode se encaixar nessa previsão legal, dado que envolve a aplicação de complexos modelos matemáticos, estatísticos e financeiros para realizar análises de riscos e fazer previsões.

Serviços atuariais exigem um nível profundo de análise técnica e capacidade intelectual elevada, pois as atividades comuns nessa área, como a avaliação de passivos de planos de benefícios e a elaboração de estudos de viabilidade financeira, pressupõem conhecimentos específicos. Tais conhecimentos são

geralmente adquiridos através de extensos períodos de formação e experiência prática.

**A natureza predominantemente intelectual deste serviço é evidenciada pela necessidade de soluções personalizadas. Cada análise atuarial demanda um diagnóstico adaptado às particularidades da entidade contratante, considerando suas especificidades e as normas regulatórias aplicáveis, o que requer um trabalho investigativo, criativo e detalhadamente fundamentado.**

Citação de autores renomados em Direito Administrativo também reforçam a mesma visão. **Marçal Justen Filho** salienta que:

*Os serviços técnicos especializados são aqueles que exigem, para sua realização, habilidades predominantemente intelectuais, conhecimentos específicos e experiência comprovada. A singularidade do serviço deve ser avaliada em função da complexidade e do grau de especialização exigidos para sua adequada execução.* (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª edição, Dialética, 2014).

Da mesma forma, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** comenta sobre a inexigibilidade de licitação para serviços que demandam notória especialização:

*A inexigibilidade de licitação em serviços técnicos especializados se justifica pela necessidade de assegurar que a administração pública tenha acesso aos melhores conhecimentos técnicos disponíveis, função que só pode ser desempenhada por profissionais ou empresas com notória especialização na área* (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª edição, Atlas, 2014).

Além disso, essencial ressaltar a complexidade dos serviços atuariais que são eminentemente intelectuais e não suscetíveis a critérios objetivos de qualificação e comparação.

Dada a natureza subjetiva desses serviços, estabelecer parâmetros claros e mensuráveis para comparação entre propostas torna-se inviável, prejudicando a competitividade.

Portanto, a contratação por inexigibilidade pode se justificar como o meio adequado para garantir a contratação do serviço atuarial de qualidade e expertise necessários para o contexto previdenciário complexo e específico experimentado pelo IPSJBV, **o que deverá ser demonstrado de forma fundamentada em Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.**

<b>4. Especificação de material/serviço da solução a ser contratada:</b>			
<b>Número</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor estimado</b>
1.0	Contratação de empresa para prestação de <b>serviços especializados</b> de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV), conforme especificações constantes em Termo de Referência.	12 meses	<b>R\$ 8.083,33</b>
---	---	<b>Total estimado:</b>	<b>R\$ 97.000,00</b>

**5. Adoção do Sistema de Registro de Preços?**

Não.

**6. Adoção de Catálogo Eletrônico de Padronização?**

Em observância ao princípio da padronização, malgrado não tenha sido utilizado catálogo eletrônico de padronização em razão de ainda não ter sido instituído no Município, foram verificadas contratações similares realizadas por outros Regimes Próprios de Previdência Social ao redor do Brasil em especial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:**

25/07/2024

**8. Critérios de sustentabilidade:**

Conforme Termo de Referência.

**9. Condições de pagamento:**

Pagamento mensal.

**10. Condições de entrega:**

Não se aplica.

**11. Condições de recebimento:**

Não se aplica.

**12. Demonstrativo de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):**

Inexistente, conforme justificativa a ser apresentada em momento oportuno.

**13. Indicação da Comissão Permanente de Licitações (CPL):**

Acostada aos autos em momento adequado (Portarias nº 44/2023 e 59/2023).

**14. Indicação do Fiscal/Gestor do Contrato:**

Designado em momento oportuno, respectivamente na minuta contratual.

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis, da qual solicito, desde já, instauração de processo administrativo para tanto.

Por fim, salienta-se que a despesa estimada, cujo relatório de pesquisa de preços será apresentado na íntegra no expediente interno, é compatível com a prevista nas leis orçamentárias.

**EDNÉIA RIDOLFI**

Diretora Administrativa/Financeira  
(responsável pela formalização da demanda)

Autorizo a realização da futura despesa pública, observados os preceitos e trâmites legais.

---

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**  
Superintendente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0C0-452E-9DC9-7109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 25/06/2024 09:12:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 25/06/2024 13:43:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/D0C0-452E-9DC9-7109>